

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo	
175/2025		25.394/2025-86	
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ	
CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM BARTYRA		52.257.219/0001-74	
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)	
O MESMO			
7. Localização da propriedade		8. CEP	
AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 205		11050-201	
9. Área		10. Bairro	
☒ Continental ☐ Insular		VILA MATHIAS	
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento	
MANEJO ARBÓREO - SUPRESSÃO E PODA		P- ZOI	
13. Justificativa			
MANUTENÇÃO			
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica	
16. Documentos relacionados			
Tipo	Número	Data de emissão	
ART	2620251296927	29/07/2025	
ROBERTO SANTANNA FILHO	ENG. AGRONOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada			
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.
Poda / Supressão	LAUDO	22+1	
Total em unidades		23	
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal			
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada
		Nº indivíduos manejados/ha	
		Área autorizada (ha)	
		Total em (ha)	
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.		
28/10/2025	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL		
			João Luiz Cirilo Fernandes Wendler
			Data de Validade
			03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
175/2025	25.394/2025-86

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
 - I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
 - a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.
9. Compensação : 10 mudas em área pública.

Data de expedição

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem

28/10/2025

João Luiz Cirilo Fernandes Wendler
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

03 MESES